

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Patrimônio, **Edgar Hajime Oshiro**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 951080 SSP/MS e do CPF nº 704.851.431-00, todos com endereço comercial acima descrito.

CONTRATADA: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.089.085/0001-42, com sede à Rua Coronel Sebastião Lima, nº 1302, Loja 04, Jardim Monte Líbano, Campo Grande/MS, CEP 79.004-600, neste ato representada pela sua sócia-administradora, **Mari Suse Finotti Ono**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 259.696.448-11 e do RG nº 27.762.546-4 SSP/SP, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 07 de fevereiro de 2025, as partes acima identificadas firmaram contrato, cuja vigência iniciou-se no dia 07 de junho de 2024, com prazo de 12 (doze) meses, tendo como objeto a prestação de serviços de:



- a) Consultoria, treinamento, capacitação, execução de procedimentos preventivos e corretivos em equipamentos para tratamento de água, hemodiálise, osmose reversa, montagem e adequação de centros de hemodiálise, além de
- b) Consultoria, treinamento, capacitação, manutenção e troca de equipamentos nas áreas de manipulação de alimentos, controle de qualidade, coleta de amostras de água e alimentos, tratamento de água (água bruta, água potável, água para hemodiálise e águas industriais), águas residuais e efluentes e na área farmacêutica em empresas alimentícias, clínicas de hemodíálises e hospitais;
- c) Elaboração e produção de material didático, formação, capacitação e supervisão de técnicos, implantação, implementação e certificação de ferramentas de controle como as boas práticas e APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);
- d) Montagem de manual de boas práticas, procedimentos operacionais padronizados e instruções de trabalho para área de segurança de alimentos e da saúde, incluindo hemodiálise.

1.2. Nada obstante o presente contrato encontrar-se vencido, a **CONTRATADA** continuou a prestar os serviços pactuados e, nesta data, as partes resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, com a finalidade de adicionar item ao objeto e prorrogar o prazo de vigência contratual, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Inclui-se o seguinte equipamento da **CONTRATANTE** no escopo do contrato:

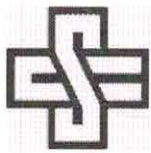
2.1.1. Osmose Reversa Duplo Passo:

- a) Marca Purifier – Modelo HS Healthsafe – Pat. 45371.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 07 de junho de 2025 e com término em igual dia e mês do ano de 2026, independentemente da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Não obstante a previsão da vigência do termo aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar



qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

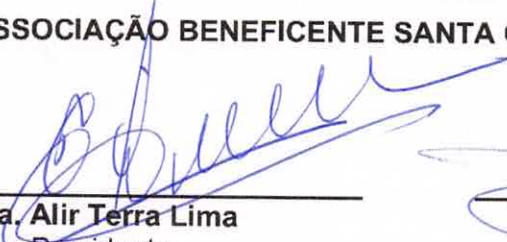
4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **Primeiro Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

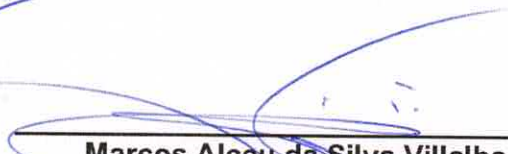
Campo Grande/MS, 30 de julho de 2025.

Pela CONTRATANTE

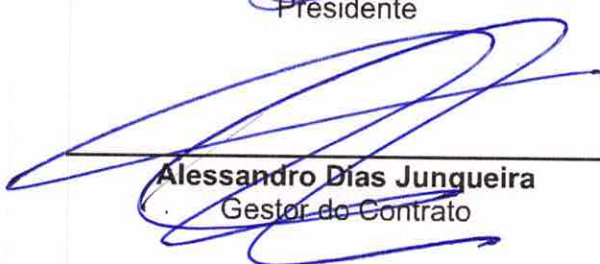
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



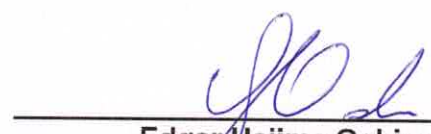
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



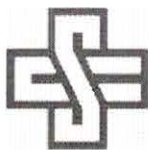
Alessandro Dias Jungueira
Gestor do Contrato



Edgar Hajime Oshiro
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Mari Suse Finotti Ono
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Amelize DG.

Nome: Amelize Domingos

CPF: 046.638.841-13

2.

Nome: LUIS ARTHUR FINOTTI Ono

CPF: 066.686.012-93

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br